



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 1/2024

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando o encaminhamento ao Ministério Público de Contas de denúncia sobre irregularidades na área de educação do Município de Funilândia, especialmente no quadro de pessoal e no pagamento de gratificações;

Considerando que, após apresentados esclarecimentos pela Prefeitura Municipal de Funilândia, foram identificadas irregularidades quanto à existência de cargo comissionado sem legislação específica e o pagamento indevido de gratificações;

Considerando que tais irregularidades podem ser sanadas voluntariamente pelo Município de Funilândia;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, II, e no artigo 6º da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, converter a Notícia de Irregularidade nº 012.2024.306 em INQUÉRITO CIVIL, e determino, desde já, a expedição de OFÍCIO RECOMENDATÓRIO ao Município de Funilândia, a fim de que as irregularidades identificadas sejam devidamente corrigidas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais